



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



## DECRETO Nº 3.903, DE 19 DE MARÇO DE 2020

### Aprova o empreendimento do Chacreamento “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRAS ALTAS 1 e TERRAS ALTAS 2”

A Prefeita do Município de Maria da Fé, no uso de suas atribuições legais, especificamente art. 67, inc. V, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nas Leis Municipais nº 512 e nº 1.586, em conjunto com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que tratam do parcelamento de solo urbano;

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Projeto de Chacreamento “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRAS ALTAS 1 e TERRAS ALTAS 2”, exclusivamente residencial, localizado no sítio Tijuco Preto - bairro rural Tijuco Preto, em Maria da Fé, de propriedade do empreendedor José Luiz Moraes Carvalho, CPF nº 929.504.426-68, residente na Rua Nelson Luiz da Silva nº 29, bairro Santo Antonio, Maria da Fé, CEP nº 37.517-000, proprietário da gleba rural com área de 178.512,00 m<sup>2</sup>, conforme título de propriedade registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristina/MG, no Livro 2-B-M, Folhas 134, Matrícula nº 10.525 datada de 05/02/2020, juntamente com Projetos, Memorial Descritivo, Instituição de Condomínio e demais documentos, que ficam fazendo parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A gleba é fracionada em 13 quadras designadas pelas letras ordinárias do alfabeto e 99 chácaras com numeração de 01 a 99 assim discriminadas:

DESCRIÇÃO	M <sup>2</sup>	%
Área total do terreno	178.512,00	
Área de Preservação Permanente	25.044,52	14,03
Chácaras – 99 unidades	104.447,47	58,51
Áreas verdes	21.289,98	11,93
Equipamentos comunitários	316,78	0,18
Sistema viário	25.684,01	14,38
Pista de caminhada	1.729,24	0,97
TOTAL	178.512,00	100,00
Área remanescente	00,00	



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)



Art. 2º – As unidades do parcelamento do solo delimitados no Projeto de Chacreamento foram aprovadas, conferidas e achadas “conforme”, pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, devendo ser registradas e anotadas no Serviço da Fazenda, que efetuará o cadastro das chácaras para fins de cobrança do IPTU.

Art. 3º – As chácaras do condomínio residencial não poderão ser objeto de desmembramento ou unificação, cumprindo a legislação Municipal.

Art. 4º - Fica estabelecido um recuo frontal mínimo de 5 metros para todas as chácaras.

Art. 5º – Fica o proprietário empreendedor responsável pela realização do empreendimento, no prazo máximo de 03 (três) anos, a executar à própria custa todas as obras determinadas mediante lei Municipal e definidas no projeto aprovado.

Art. 6º – O proprietário chacreador não poderá outorgar qualquer escritura definitiva de propriedade antes da conclusão e aceitação pelo Departamento de Engenharia dos serviços constantes no projeto e em Leis Municipais.

§ 1º - Após a conclusão e vistorias dos serviços obrigatórios a Prefeitura Municipal fará emissão da Certidão de Conclusão do Condomínio de Chácaras.

§ 2º - O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal não aprovará nenhum projeto de edificação sem a conclusão de todas as obras previstas e emissão da Certidão de Conclusão do Chacreamento prevista no parágrafo anterior.

Art. 7º – Ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal, compete o acompanhamento e a fiscalização permanente do cumprimento das disposições deste Decreto relativamente ao projeto Chacreamento “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRAS ALTAS 1 e TERRAS ALTAS 2”, ora aprovado.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Maria da Fé, 19 de Março de 2020.

---

**PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal